



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

12
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 830 Página(s) 001
Data 18 / 12 / 2019
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA O PARÁGRAFO TERCEIRO
DO ART. 2º DA LEI Nº 1.736/2011, QUE
AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES
PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 2º da Lei 1.736 de 01 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O beneficiário não poderá em hipótese alguma ceder, locar ou vender à terceiros, total ou parcialmente, nem alterar os objetivos da doação, exceto nos casos de garantia do lote para fins de financiamento imobiliário no próprio lote doado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 13 de Dezembro de 2019


NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal